
OSPEDAGOGICOS
TURMA DAS 06H
SEDF
LDB Princípios e Deveres
Com Carlinhos Costa

(Instituto Verbena - Prefeitura de Gameleira - Professor Pedagogo – 2026- ADAPTADA)
01. De acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita para a faixa etária de 7 a 17 anos de idade.

(Avança SP - Prefeitura de Caçapava - Professor - Área: Braile – 2026- ADAPTADA)
02. Conforme previsto na Lei Federal nº 9.394/1996, o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas entre elas a subordinação à gestão de instituições públicas.

(Avança SP - Prefeitura de Potim - Professor de Educação Básica - Área: Artes – 2026- ADAPTADA)
03. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

(Avança SP - Prefeitura de Aparecida - Professor III - Área: Hotelaria – 2026- ADAPTADA)
Sofia e Letícia estavam estudando para um concurso público quando começaram a revisar os níveis da educação básica.

Durante a conversa, Sofia afirmou que a educação básica compreende apenas a creche e a pré-escola.

Letícia discordou e comentou que, segundo o que havia estudado, a educação básica seria composta pelo ensino técnico profissionalizante e pelo ensino superior.
04. Com base nessas informações e na LDB, nenhuma das informações dadas por Sofia e Letícia estão corretas , pois a educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio.

(FGV - Prefeitura de São José dos Campos - Professor II - Área Artes – 2026- ADAPTADA)
05. O Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

(Prefeitura de Bombinhas - SC - Prefeitura de Bombinhas - Monitor de Transporte Escolar – 2026- ADAPTADA)
Durante uma reunião escolar, foi discutido que muitos alunos apresentam dificuldades de aprendizagem e que a responsabilidade pela educação deve ser compartilhada entre família, escola e poder público.
06. À luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a educação é compreendida como um dever da família e do Estado, com a colaboração da sociedade.

(FEPESE - Prefeitura de Caxambu do Sul - Profissional de Apoio Escolar – 2026- ADAPTADA)
07. A LDB define que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, reconhecendo a formação integral do estudante.

(FEPESE - Prefeitura de Caxambu do Sul - Profissional de Apoio Escolar – 2026- ADAPTADA)
08. O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando a coexistência de instituições públicas e privadas, está garantido na LDB.

(FUNDATEC - Prefeitura de Bom Jesus - Professor de Anos Iniciais – 2026- ADAPTADA)
O art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) estabelece que o acesso à Educação Básica obrigatória é um direito público subjetivo. Para garantir a efetividade desse direito, o Poder Público, em sua esfera de competência federativa, deve adotar uma série de medidas.
09. Nesse sentido, é um dever do Poder Público com vistas a essa garantia limitar o acesso aos resultados das avaliações de qualidade e rendimento escolar apenas à gestão da instituição, visando preservar a imagem dos envolvidos e da própria instituição.

(Instituto IBED - Prefeitura de Nova Santa Rita - Professor de Anos Iniciais – 2026-ADAPTADA)
10. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) estabelece a edu-

cação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(AMEOSC - 2026 - Prefeitura de São João do Oeste - SC - Assistente Social Educacional- ADAPTADA)

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe, em seu art. 2º, que "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

11. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

(FGV - Prefeitura de São José dos Campos - Professor II - Área Artes – 2026- ADAPTADA)

12. De acordo com a LDB, o acesso é público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.


OSPEDAGOGICOS
TURMA DAS 06H
SEDF
OS PEDAGÓGICOS
cursos e concursos